



## **RESOLUÇÃO COMASP Nº 001**



Dispõe sobre normas e critérios de inscrição e funcionamento de entidades e organizações de assistência social junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMASP**, no uso da competência que lhe confere o inciso IV do art. 12 do Regimento Interno e,

**Considerando** os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal;

**Considerando** o artigo 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), que estabelece o fundamento legal para a definição de entidade e organização de assistência social,

**Considerando** a necessidade de uniformizar o entendimento acerca do que seja entidade e organização de assistência social, indispensável para a condução da Política de Assistência Social (art. 5º, inciso III da LOAS),

**Considerando** o disposto no art. 9º da Lei nº 8.742/93 e as disposições contidas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 7º da Lei Municipal nº 2.410, de 23 de abril de 1996;

**Considerando** a necessidade de fixar critérios de inscrição e funcionamento de entidades e organizações de assistência social junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP;

**Considerando** a aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas da presente Resolução em reunião ordinária realizada no dia 31/01/2008;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/93 - Lei de Orgânica da Assistência Social - LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

**Art. 2º** Consideram-se características essenciais das entidades e organizações de assistência social para os fins desta Resolução:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, associação ou fundação, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 e 62 do Código Civil Brasileiro e no art. 3º da LOAS;

II - ter expresso, em seu relatório de atividades, seus objetivos, sua natureza, missão e público conforme delineado pela LOAS, pela PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e suas normas operacionais;

III - realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social e aos seus usuários, de forma permanente, planejada e contínua;

IV - garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa e garantia de direitos, previstos na PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;

V - possuir finalidade pública e transparência nas suas ações, comprovadas por meio de apresentação de planos de trabalho, relatórios ou balanço social de suas atividades ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMASP;

VI - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

**Parágrafo Único** - Não se caracterizam como entidades e organizações de assistência social as entidades religiosas, templos, clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, sindicatos, e associações que visem somente ao benefício de seus associados que dirigem suas atividades a público restrito, categoria ou classe.

**Art. 3º** As entidades e organizações de assistência social podem ser:

I - de atendimento, quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial e de defesa de direitos sócio-assistenciais, dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e risco social e pessoal, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, portarias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e normas operacionais;

II - de assessoramento, defesa e garantia de direitos, quando realizam, de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos, pela construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme a LOAS, a PNAS e suas normas operacionais, tais como:

a) - Assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social;

- b) - Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- c) - Formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- d) - Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- e) - Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
- f) - Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
- g) - Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

**Art. 4º** Nos moldes do art. 9º da LOAS e do art 3º da Resolução 191/2005 do CNAS as entidades e organizações de assistência social deverão ser inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social, para seu regular funcionamento, cabendo aos referidos Conselhos a fiscalização das entidades, independentemente do recebimento direto de recursos da União, Estados, DF e Municípios.

**Art. 5º** A inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP é o documento de reconhecimento da natureza de assistência social dos serviços, programas, projetos e benefícios que as entidades e organizações de assistência social desempenham.

**Art. 6º** - Poderão obter inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - COMASP as entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos, que promovam:

- I - a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;
- IV - a integração ao mercado de trabalho;
- V - a assistência educacional ou de saúde;
- VI - o desenvolvimento da cultura;
- VII - o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

**Art. 7º** - Somente poderá ser concedida inscrição à entidade cujo estatuto, em suas disposições, estabeleça que:

I - aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II - não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

III - não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

IV - em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere inscrita no COMASP ou a entidade pública;

§ 1º. Quando as entidades e organizações de assistência social atuarem em mais de um Município, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo Município de atuação, apresentando, para tanto, o plano de ação ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou onde desenvolve suas principais atividades.

§ 2º - As fundações particulares, que desenvolvam atividades previstas nos incisos de I a VII, do artigo 6º, constituídas como pessoa jurídica de direito privado, deverão apresentar seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos inscritos junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme disposto nos artigos 44 a 52 do Código Civil Brasileiro, devidamente aprovados pelo Ministério Público;

§ 3º - As fundações que desenvolvam atividades previstas nos incisos I a VII, do artigo 6º, constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, mas instituídas pelos poderes públicos através de autorização legislativa, deverão comprovar que:

a) o regime jurídico do seu pessoal, não incluídos diretoria, conselheiros, sócios, benfeitores e instituidores, seja o da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) não participam da diretoria, dos conselhos, dos sócios e dos benfeitores pessoas físicas ou jurídicas dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c) as subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos Poderes Públicos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal;

d) no caso de dissolução, o eventual patrimônio da fundação, seja destinado, de acordo com o art. 69 do Código Civil Brasileiro, ao patrimônio de outras fundações que se proponham a fins iguais ou semelhante;

e) atendam os demais requisitos previstos nesta Resolução.

§ 4º - A inscrição de que trata esta Resolução terá validade de 01(um) ano, permitida sua renovação sempre por igual período, devendo ser atendido os

requisitos do art. 9º, exceto nos casos de cancelamento disciplinados também nesta resolução.

**Art. 8º** - Além dos requisitos dispostos nos arts. 6º e 7º desta Resolução, as entidades e organizações de assistência social deverão comprovar:

I - possuir sede no município de Parauapebas e desenvolver suas atividades principais na área de Assistência Social, em endereço diferente da residência de seus diretores, instituidores, etc.;

II - ter 01 (um) ano de efetivo funcionamento;

III - desenvolver programas de ação em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e/ou da Política Nacional de Assistência Social;

IV - possuir recursos humanos e instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta aos beneficiários da Assistência Social, de acordo com a realidade local e critérios estabelecidos pelo COMASP.

**Parágrafo Único** - A fiscalização das disposições contidas neste artigo fica a cargo da Comissão Temática Permanente de Documentação e Cadastro.

**Art. 9º** - São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - COMASP:

I - requerimento-formulário fornecido pelo COMASP, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;

II - cópia autenticada do estatuto e da ata de fundação da entidade contendo dados do registro efetuado pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

III - cópia autenticada da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV - Cópia autenticada do Regimento Interno, quando for o caso;

V - cópia do documento de inscrição no CNPJ (antigo CGC) do Ministério da Fazenda, devidamente atualizado.

VI - declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, bem como relação nominal, dados de identificação documental e endereço dos membros da Diretoria da entidade, conforme modelo fornecido pelo COMASP, devidamente assinado pelo Dirigente da Instituição;

VII - relatório de atividades do ano anterior, assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas;

VIII - balanço patrimonial do exercício anterior subscrito por profissional devidamente registrado no Conselho de Contabilidade;

IX - cópia do projeto e plano de trabalho, bem com as atividades que se pretenda trabalhar no ano vigente;

X - nome, função, quantidade e carga horária dos profissionais envolvidos nos programas;

XI - número de usuários atendidos mensalmente;

XII - certidões de negativas de débitos:

a) da Receita Federal;

b) do INSS;

c) da Caixa Econômica Federal;

d) do Cartório de Protesto de Títulos e Documentos;

e) do Serasa;

f) da Secretaria Municipal de Fazenda.

XIII - Exibição do Alvará de Licença para Funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Em se tratando de fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos I a XIII deste artigo, os seguintes documentos:

a) cópia autenticada da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou lei de sua criação;

b) comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

**Art. 10** - Os documentos relacionados no artigo anterior deverão ser entregues mediante recibo na Secretaria do COMASP que funciona no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua "E" nº 669 - Cidade Nova - Parauapebas/PA, sendo os mesmos encaminhados à Comissão Temática Permanente de Documentação e Cadastro para análise e parecer no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 11** - A Comissão Temática Permanente de Documentação e Cadastro emitirá parecer quanto ao requerimento de inscrição da entidade decidindo pelo deferimento ou indeferimento do mesmo.

**Art. 12** - A decisão da Comissão que optar pelo deferimento do requerimento de inscrição será formalizada por meio de Resolução que será publicada no mural de avisos do Conselho, com a consequente emissão do certificado de inscrição a ser entregue a(o) requerente no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação.

**Art. 13** - Caso a decisão da Comissão for pelo indeferimento, esta deverá ter como fundamento os critérios estabelecidos nesta Resolução, sendo que tal decisão formalizada por meio de Resolução a ser publicada no mural de avisos do Conselho, dando ciência a(o) requerente, para, se quiser, recorrer ao pleno do COMASP que decidirá em última instância.

**Parágrafo Único** - Da decisão do Pleno do Conselho não caberá recurso.

**Art. 14** - Para a manutenção da inscrição a entidade deverá cumprir as seguintes formalidades:

I - sempre que for feita qualquer alteração nos estatutos, regulamento ou compromisso social da entidade, esta deverá comunicar ao COMASP, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente;

II - manter devidamente atualizados os dados cadastrais, informando ao COMASP sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone e eleição de nova diretoria;

III - apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo Conselho.

**Art. 15** - Qualquer Conselheiro poderá representar por escrito ou verbalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social sobre o descumprimento das condições e requisitos previstos nesta Resolução, indicando os fatos, suas circunstâncias, o fundamento legal e as provas ou, quando for o caso, a indicação de onde estas possam ser obtidas, sendo a mesma reduzida a termo pela secretaria do Conselho.

**Art. 16** - Recebida a representação, o Conselho em sessão plenária, designará uma Comissão para análise e julgamento do caso, cabendo ao relator o direito de requerer diligências para a apuração das irregularidades, devendo ser observado o seguinte procedimento:

I - designado o relator da Comissão, este fará notificar a entidade sobre o inteiro teor da representação;

II - notificada, a entidade terá o prazo de dez dias para apresentação de defesa e produção de provas;

III - apresentada a defesa ou decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, o relator, em dez dias, proferirá seu voto, salvo se considerar indispensável a realização de diligências;

IV - havendo determinação de diligência, o relator proferirá o seu voto em dez dias após a sua realização e o submeterá a apreciação do Conselho em sessão extraordinária especialmente convocada para este fim;

V - o COMASP deliberará acerca do cancelamento da inscrição da entidade na mesma sessão da apresentação do voto do relator, não cabendo pedido de Reconsideração ou recurso;

VI - a decisão de cancelamento da inscrição e registro será publicada por meio de Resolução, dando ciência a(o) requerente

**Art. 17** - O COMASP poderá solicitar, a outros órgãos do Poder Público, que procedam fiscalização "in loco" nas entidades, no sentido de realizar diligência externa, bem como apurar a existência e o funcionamento de entidades registradas no Conselho.

**Art. 18** - Terá sua inscrição cancelado a instituição que:



I - infringir qualquer disposição desta Resolução; ←

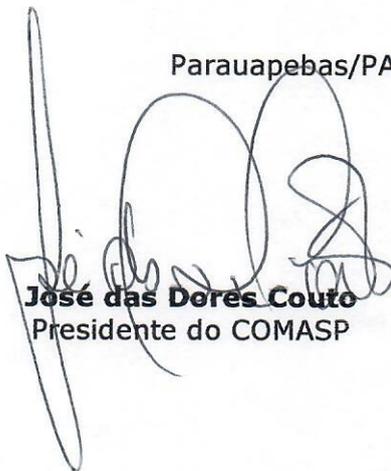
II - seu funcionamento tiver sofrido solução de continuidade;

III - através de processo administrativo, ficar comprovada irregularidade na gestão administrativa.

**Art. 19** - Os casos omissos e controvérsias oriundas desta Resolução serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP.

**Art. 20** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 07 de fevereiro de 2008.



**José das Dóres Couto**  
Presidente do COMASP